

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

VIZ GESTORA DE RECURSOS LTDA.

("Sociedade")

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os fundos de investimento geridos pela Sociedade.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

A presente política visa disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da Sociedade em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade cujas classes tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART ANBIMA;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV.A. Especificamente para FII:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do fundo de investimento;

IV.B. E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

- iii) a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Parágrafo Segundo

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

Parágrafo Segundo

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Terceiro

As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: compliance@vizgestora.com.br.